

## **TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME PRÓPRIO DE BENS**

Os nubentes abaixo assinados optam, livre e conscientemente, pelo regime definido pelo Artigo 1639 do Código Civil Brasileiro, deixando claro que redigirão disposições especiais para seu casamento em escritura pública lavrada em cartório de notas.

Art. 1.639. É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ . Eu, \_\_\_\_\_ , Oficial, lavrei.

Nubente 1
Nubente 2